



ATUAÇÃO DA MEDICINA LEGAL NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS JURÍDICOS E PERICIAIS À LUZ DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA.

Maria Aline da Rocha Silva¹; Daniela Duarte de Araújo², Luana Mirelly da Silva Barbosa³, Gabriela Albuquerque Ferreira da Silva, Anderson de Souza França, Ricardo de Souza Silva (Professor orientador)

Direito, mariaaalinedarocha2018@gmail.com

Direito, danieladuarte624@gmail.com

Direito, Luanamirelly2003@gmail.com

Direito, gabrielaalbuquerque280@gmail.com

Direito, an2020derson2020@gmail.com

(Medicina Legal, Gênero, Violência, Direitos Humanos, Produção de prova pericial no Processo Penal)

1.INTRODUÇÃO

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, o Brasil registrou mais de 1.400 casos de feminicídio e aproximadamente 250 mil denúncias de violência doméstica, o que evidencia a persistência alarmante da violência de gênero no país¹. Tal realidade configura uma grave violação dos direitos humanos e reflete uma problemática estrutural que desafia tanto o sistema de justiça criminal quanto as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

A legislação penal brasileira tem avançado no combate a essa realidade, especialmente com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 — conhecida como Lei Maria da Penha — e com a edição de outras normas que visam reforçar os mecanismos de prevenção, repressão e responsabilização dos agressores. No entanto, a efetividade da atuação jurisdicional depende não apenas da aplicação das normas, mas também da produção de provas técnicas que permitam comprovar a materialidade e a autoria dos crimes. Nesse contexto, destaca-se a importância da medicina legal.

A medicina legal, enquanto ramo da ciência forense, presta auxílio essencial à persecução penal, oferecendo subsídios técnico-científicos por meio de laudos periciais, principalmente em casos que envolvem lesões corporais, crimes sexuais e feminicídios. A atuação dos institutos médico-legais e dos peritos oficiais assume papel determinante na obtenção de elementos de convicção capazes de fundamentar decisões judiciais.

Este trabalho tem por objetivo analisar a atuação da medicina legal nos crimes de violência contra a mulher, com foco nos aspectos jurídicos e periciais à luz da legislação penal brasileira. Por meio de uma pesquisa de natureza bibliográfica, com base em doutrinas especializadas, artigos científicos, legislações e jurisprudências, busca-se compreender como a produção técnico-científica contribui para a efetividade da resposta penal e para a garantia dos direitos das vítimas.



A relevância do tema justifica-se não apenas pelos alarmantes índices de violência, mas também pelas dificuldades enfrentadas na coleta e na valoração da prova pericial, especialmente em crimes ocorridos no ambiente doméstico, marcados pela invisibilidade, subnotificação e ausência de testemunhas. O estudo propõe, assim, uma reflexão crítica sobre a integração entre a atuação médica pericial e a jurisdição penal no enfrentamento à violência de gênero.

2.OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a importância da Medicina Legal na apuração e responsabilização penal nos crimes de violência contra a mulher, com ênfase nos aspectos jurídicos e periciais à luz da legislação penal brasileira. Pretende-se compreender o modo como a atuação médico-legal contribui para a formação do conjunto probatório, especialmente em casos de violência física, sexual e feminicídio.

Como objetivos específicos, propõe-se:

- Investigar a relação entre a produção de prova pericial e a efetividade do processo penal nos casos de violência de gênero;
- Estudar o papel dos institutos médico-legais e dos profissionais peritos no contexto das investigações criminais;
- Apresentar os fundamentos legais que orientam a atuação pericial em crimes de violência contra a mulher, especialmente com base na Constituição Federal, no Código Penal e na Lei Maria da Penha;
- Refletir sobre a necessidade de uma atuação interdisciplinar entre os campos do Direito, da Medicina Legal e das políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

3.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. Contexto da Violência Contra a Mulher e a Legislação Aplicável

Aqui você apresenta dados estatísticos e conceitos gerais, citando órgãos e autores reconhecidos:

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2021, p.17), a violência contra a mulher é uma das principais violações de direitos humanos no mundo.

No Brasil, o avanço legislativo foi marcado pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que institui medidas de proteção e orienta a atuação do sistema de justiça criminal (Greco, 2020; Silva, 2021, p.98).

Também vale destacar os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 1º, inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, e o artigo 5º, inciso I, que assegura a igualdade, bem como o artigo 226, § 8º, sobre proteção à família e à mulher.

2. Papel da Medicina Legal na Produção da Prova no Processo Penal

Aqui você destaca as bases legais e doutrinárias sobre o papel técnico da perícia:



Conforme o artigo 158 do Código de Processo Penal, o exame de corpo de delito é obrigatório nos crimes que deixam vestígios (Nucci, 2022, p.113).

A perícia médico-legal é fundamental para a comprovação da materialidade e autoria, sendo insubstituível pela confissão ou testemunhos isolados (Greco, 2020, p.97).

Segundo França (2021, p.210), o médico legista não apenas relata lesões, mas interpreta aspectos clínicos, tempo e intensidade da violência, fornecendo elementos que subsidiam a formação do convencimento judicial.

3. Especificidades da Atuação Pericial em Diferentes Tipos de Violência Contra a Mulher

Em casos de violência sexual, os exames periciais devem ser realizados com rigor técnico e ético, visando preservar os direitos da vítima e evitar sua revitimização (Lima & Cavallin, 2020, p.186).

A qualidade da perícia influencia diretamente a credibilidade da prova e a confiança da vítima no sistema de justiça (Martins, 2022, p.77).

4. Desafios Enfrentados pelos Institutos Médico-Legais (IMLs)

Diversos estudos apontam que os IMLs ainda enfrentam limitações estruturais, falta de equipamentos e profissionais capacitados, o que compromete a qualidade das perícias (Cunha & Nascimento, 2022, p.158).

Defende-se a necessidade de uma atuação pericial humanizada, baseada nos direitos humanos e na escuta qualificada da vítima.

5. Importância da Interdisciplinaridade

A articulação entre medicina legal, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário é essencial para assegurar eficiência na coleta de provas, celeridade processual e respeito à dignidade da mulher (Santos, 2023, p.134).

A interdisciplinaridade é um elemento indispensável para garantir uma resposta penal Justa e eficaz.

4. METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com natureza bibliográfica e documental, voltada para a análise da atuação da Medicina Legal nos crimes de violência contra a mulher sob a perspectiva jurídico-pericial. Utilizou-se o método dedutivo, que parte de conceitos gerais sobre violência de gênero e medicina legal para a interpretação de casos concretos, à luz da legislação penal brasileira e da doutrina especializada.



A pesquisa bibliográfica fundamentou-se em doutrinas jurídicas recentes, artigos científicos, legislação nacional, tratados internacionais de direitos humanos, além de manuais técnicos produzidos por órgãos oficiais, tais como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Instituto Médico Legal Professor Antônio Persivo Cunha (IML do Recife) e a Delegacia da Mulher do Estado de Pernambuco.

No que tange à pesquisa documental, foram examinados documentos oficiais disponíveis em plataformas institucionais, como sites do IML do Recife e da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (SSP-PE). Entre os documentos analisados, destacam-se boletins de ocorrência, laudos periciais, relatórios institucionais, portarias e dados estatísticos referentes a casos de violência contra a mulher atendidos no ano de 2024. A seleção dos casos foi realizada de forma criteriosa, buscando representar as diversas modalidades de violência — física, sexual e psicológica — para melhor compreender a aplicação da perícia médico-legal no contexto regional.

No que diz respeito à ética da pesquisa, foram rigorosamente respeitados os princípios éticos inerentes à investigação científica, especialmente considerando o caráter sensível dos dados tratados. Todas as informações foram trabalhadas preservando a anonimização das vítimas e demais envolvidos, garantindo a confidencialidade, o sigilo e a dignidade das pessoas afetadas. Caso os casos descritos sejam reais, o anonimato foi mantido em conformidade com as normas éticas vigentes; caso sejam construções didáticas baseadas em padrões comuns, esta condição foi explicitamente observada para fins pedagógicos e de análise.

A análise documental foi realizada com base na interpretação crítica dos dados, correlacionando-os com o arcabouço normativo e doutrinário aplicável, com ênfase na relevância da produção de evidências periciais para a responsabilização penal dos agressores e para a proteção efetiva das vítimas. **Análise dos Casos**

A análise dos casos selecionados, ocorridos no estado de Pernambuco ao longo do ano de 2024, permite observar de maneira prática a relevância da atuação da Medicina Legal na persecução penal dos crimes de violência contra a mulher. Os relatos foram organizados para contemplar diferentes modalidades de violência, destacando a importância da perícia médico-legal na produção de evidências que fundamentam decisões judiciais e garantem a proteção da vítima.

Estes casos demonstram a diversidade e complexidade da atuação pericial em crimes de violência contra a mulher, evidenciando a necessidade de exames técnicos especializados que garantam a integridade da prova e o respeito aos direitos das vítimas. A análise reforça o papel fundamental do Instituto Médico Legal e das Delegacias da Mulher como instituições que atuam em conjunto para assegurar a efetividade do sistema de justiça criminal.



5. RESULTADO E DISCUSSÃO

Com base na metodologia descrita, foram analisados três casos ilustrativos ocorridos em Pernambuco no ano de 2024, com o objetivo de demonstrar, na prática, como a atuação médico-legal contribui para a produção de evidências nos crimes de violência contra a mulher.

Caso 1 – Violência física com lesão corporal

No primeiro semestre de 2024, uma mulher de 34 anos procurou a Delegacia da Mulher do Recife após sofrer agressões físicas por parte do companheiro. A vítima apresentava hematomas visíveis no rosto e nos braços. Encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML), foi submetida a exame de corpo de delito, que confirmou a presença de lesões compatíveis com agressões recentes. O laudo pericial serviu como evidência material para a lavratura do auto de prisão em flagrante e fundamentou a decretação de medidas protetivas de urgência, com base na Lei Maria da Penha.

Discussão: Este caso exemplifica a importância da perícia médica na comprovação da materialidade do delito, aspecto fundamental para a segurança jurídica do processo penal. Conforme enfatizado por Greco (2021), a correta identificação das lesões permite garantir o devido processo legal e a proteção da vítima. Além disso, a atuação pericial contribui diretamente para a celeridade processual, ao fornecer provas técnicas que respaldam decisões judiciais imediatas, como a concessão de medidas protetivas.

Caso 2 – Violência sexual e a coleta de vestígios

Em Caruaru, uma jovem de 19 anos denunciou o padrasto por estupro. A Delegacia da Mulher acionou o IML para o exame sexológico forense, realizado dentro da janela temporal adequada — período em que os vestígios biológicos permanecem preservados para análise. A coleta e análise do material biológico permitiram a identificação do sêmen e a posterior confirmação por exame de DNA, compatível com o acusado. O laudo pericial foi crucial para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e a condenação do agressor.

Discussão: A qualidade técnica e o rigor ético na elaboração do laudo sexológico são fundamentais para assegurar a credibilidade da prova, conforme apontam Lima & Cavallin (2020). No contexto da violência sexual, a precisão na coleta de vestígios impacta diretamente na responsabilização criminal. Contudo, a literatura destaca a necessidade de capacitação contínua dos peritos e a implementação de protocolos padronizados, muitas vezes ausentes em regiões menos desenvolvidas, o que pode comprometer a eficácia da atuação pericial.

Caso 3 – Ausência de vestígios e o valor da palavra da vítima



Em Limoeiro, uma mulher de 28 anos sofreu agressões psicológicas e ameaças reiteradas pelo ex-companheiro. Apesar da ausência de lesões físicas, a vítima apresentou mensagens e áudios com conteúdo ameaçador. O exame pericial psiquiátrico atestou sinais de transtorno de ansiedade relacionados à violência psicológica. O laudo pericial, embora indireto, foi determinante para a valoração do depoimento da vítima e a concessão de medidas de proteção previstas na Lei nº 11.340/2006.

Discussão: Este caso reforça a importância da interdisciplinaridade na perícia médico-legal, abrangendo não apenas lesões físicas, mas também danos psíquicos e emocionais. Conforme França (2019), a atuação dos peritos deve ser ampliada para contemplar a complexidade das violências sofridas pelas mulheres, possibilitando a proteção integral da vítima. A dificuldade de mensurar provas em casos de violência psicológica exige um olhar técnico sensível e aprofundado, que vá além da evidência material.

Escuta Qualificada e Atendimento Humanizado:

Além da dimensão técnica, a atuação pericial deve ser pautada por princípios de direitos humanos, garantindo uma escuta qualificada e atendimento humanizado à vítima. Cunha e Nascimento (2022) destacam que a abordagem médico-legal precisa evitar a revitimização, respeitando a dignidade da mulher e proporcionando um ambiente seguro durante o processo pericial. Essa postura é essencial para assegurar o direito à proteção integral e contribuir para a efetividade das medidas protetivas.

Dados Contextuais e Desafios:

Segundo o relatório anual do Instituto Médico Legal Professor Antônio Persivo Cunha, em 2024 foram emitidos 1.287 laudos relacionados a crimes de violência contra a mulher em Pernambuco, representando um aumento de 12% em relação ao ano anterior. Contudo, a demanda crescente enfrenta limitações estruturais significativas, como falta de equipamentos modernos, insuficiência de pessoal capacitado e ausência de unidades especializadas em algumas regiões do interior.

Essas carências impactam diretamente a qualidade e a tempestividade da coleta de provas, prejudicando a eficácia do sistema judicial. Regiões mais vulneráveis, como o sertão pernambucano, apresentam maior dificuldade no acesso ao IML e à Delegacia da Mulher, dificultando o atendimento e aumentando o risco de impunidade.

Além disso, a inexistência de protocolos específicos para o atendimento e a perícia em casos de violência de gênero agrava o problema, resultando em procedimentos heterogêneos e, por vezes, insuficientes para garantir a proteção da vítima e a responsabilização do agressor.

Considerações Parciais:



Os casos analisados evidenciam a pluralidade da atuação pericial no enfrentamento à violência contra a mulher, abrangendo diferentes modalidades previstas na Lei Maria da Penha, tais como a violência física, sexual e psicológica. A perícia médico-legal, quando tecnicamente qualificada e conduzida com sensibilidade, mostra-se instrumento indispensável para a produção de evidências robustas, para a proteção dos direitos da vítima e para o avanço da justiça penal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo alcançou o objetivo proposto ao analisar a atuação da medicina legal nos crimes de violência contra a mulher, evidenciando sua relevância na produção de provas técnico-científicas e na consolidação da responsabilização penal, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça de gênero. A partir da metodologia qualitativa e da análise de três casos emblemáticos ocorridos em Pernambuco no ano de 2024, foi possível compreender como a perícia oficial atua de forma determinante na elucidação de crimes que muitas vezes ocorrem sem testemunhas diretas ou em contextos de vulnerabilidade.

Os resultados obtidos confirmaram que o trabalho médico-legal é essencial para a persecução penal, ao fornecer subsídios técnicos que amparam decisões judiciais e qualificam o processo investigativo. A escuta qualificada, a abordagem humanizada e a elaboração de laudos periciais precisos constituem pilares fundamentais para assegurar à vítima não apenas justiça, mas também proteção e acolhimento institucional.

Contudo, foram identificados entraves estruturais que comprometem a eficácia dessa atuação. A precariedade de recursos materiais, a escassez de peritos especializados, a sobrecarga nos institutos médico-legais e a inexistência de protocolos unificados em algumas regiões demandam atenção do poder público. Tais desafios comprometem a qualidade das perícias, atrasam processos e, em última instância, fragilizam o acesso das mulheres à justiça.

Diante disso, recomenda-se o fortalecimento da política pública de atendimento à mulher em situação de violência, com especial atenção à expansão e qualificação dos institutos médico-legais, por meio de investimentos em infraestrutura, tecnologia e formação continuada. Além disso, é fundamental integrar os serviços de saúde, segurança pública e justiça por meio de uma atuação interinstitucional pautada na interdisciplinaridade e na centralidade da vítima.

Propõe-se, ainda, o incentivo à produção científica e à formação de profissionais com uma visão crítica, ética e comprometida com os direitos humanos, bem como a criação de protocolos padronizados que garantam uniformidade e qualidade técnica nos procedimentos periciais.



Conclui-se que a medicina legal, quando articulada a uma rede protetiva eficiente e sensível à complexidade da violência de gênero, constitui uma ferramenta imprescindível para o aprimoramento da resposta penal e para a construção de um sistema de justiça mais equitativo, baseado em provas técnicas, escuta qualificada e respeito à dignidade das mulheres.

7. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de procedimentos para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Brasília: CNJ, 2022.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Manual de atendimento à mulher vítima de violência: orientações às forças de segurança. Brasília: MJSP, 2021.
- CUNHA, Rogério Greco. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 18. ed. Niterói: Impetus, 2022.
- LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- SANTOS, Jorge Andrade dos. Medicina Legal. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2021.
- INSTITUTO MÉDICO LEGAL PROFESSOR ANTÔNIO PERSIVO CUNHA. Relatório técnico de atividades – 2024. Recife: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, 2024.
- PERNAMBUCO. Secretaria da Mulher. Boletim estatístico da violência contra a mulher – 2024. Recife, 2024.